PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 29/04/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.474, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 979.100,00 (NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E CEM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Emprego, um crédito adicional especial no valor de R$ 979.100,00 (novecentos e setenta e nove mil e cem reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.09.01	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	11.334.080-2.046	790.000,00
01.09.01	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	11.334.080-2.046	189.100,00
T O T A L		==========➔		**979.100,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 979.100,00 (novecentos e setenta e nove mil e cem reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.475, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Vigilância em Saúde, um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.05	3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.304.075-2.044	100.000,00
T O T A L		==========➔		**100.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 100.000,00 (cem mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.476, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada para servidores efetivos ou estáveis do Município de Tambaú, e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, com o objetivo de incentivar a aposentadoria de servidores efetivos ou estáveis do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP.

§ 1º A adesão ao Programa de que trata este artigo deverá ocorrer em até 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º O prazo de adesão previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os servidores efetivos ou estáveis em atividade na Prefeitura Municipal de Tambaú que tenham preenchido ou que venham a preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral, faltando apenas atingir a idade para a aposentadoria compulsória, e os servidores que apenas preencham os requisitos para a aposentadoria proporcional poderão aderir ao Programa.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. A implementação do Programa será realizada conforme a conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Tambaú, segundo critérios e condições a serem definidos em decreto próprio.

Art. 3º. Excetuam-se do disposto no artigo 2º desta Lei:

I – os servidores que tenham requerido aposentadoria antes da entrada em vigor do Programa; e

II – os servidores que tenham sido condenados por decisão judicial que implique a perda do cargo transitada em julgado.

Art. 4º. Os servidores efetivos ou estáveis que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou penal poderão solicitar a adesão ao Programa, porém o deferimento do pedido fica condicionado à conclusão do processo.

Art. 5º. Aos servidores efetivos ou estáveis aderentes ao Programa serão concedidos os seguintes benefícios:

I – férias vencidas e não gozadas e férias proporcionais;

II – licença prêmio vencida e não gozada;

III – 13º (décimo terceiro) salário proporcional;

IV – remuneração proporcional aos dias trabalhados;

V – indenização correspondente a 12 (doze) meses do vale-refeição, pagos em 12 parcelas mensais a serem creditadas no cartão-alimentação.

VI – indenização correspondente a 02 (dois) meses de remuneração, composto pelo vencimento base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º Considerar-se-á como remuneração para fins de cálculo da indenização de que trata o inciso VI do presente artigo para os servidores efetivos ou estáveis a soma do vencimento ou subsídio do cargo efetivo e das vantagens pessoais, tendo por base os valores vigentes no mês de adesão ao Programa, observado o limite imposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º Na contagem do tempo de serviço e do tempo restante para a aposentadoria compulsória, considerar-se-á como ano integral a fração superior a 06 (seis) meses.

§ 3º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado à Prefeitura Municipal de Tambaú, considera-se o exercício de cargo de provimento em comissão e de outros cargos de provimento efetivo, ainda que diferentes do cargo atual, considerando como termo final da contagem do tempo de serviço o último dia estabelecido para a adesão ao Programa.

§ 4º As indenizações de que trata este artigo não se incorporam, para quaisquer efeitos, ao provento de aposentadoria e não interferem em seu cálculo, assim como não compõem margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

Art. 6º. O pagamento dos benefícios de que trata o artigo anterior desta Lei fica condicionado ao deferimento da aposentadoria e à respectiva publicação do ato de aposentação pelo Órgão Previdenciário e, conforme o caso, será efetivado em até 06 (seis) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Tambaú.

§ 1º Conforme a legislação vigente, não há incidência de Imposto de Renda a ser retido na fonte sobre as verbas de natureza indenizatória.

§ 2º Desde o momento da adesão ao Programa até o momento da publicação do ato de aposentação incidirá correção monetária sobre o valor da indenização, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º Não haverá incidência de correção monetária sobre o valor da indenização na hipótese de pagamento parcelado.

§ 4º Em nenhuma hipótese incidirão juros sobre o valor da indenização.

§ 5º Será deduzido do valor da indenização eventual saldo de débito que os servidores porventura tenham com a Prefeitura Municipal de Tambaú.

Art. 7º. A adesão ao Programa não retira dos servidores o direito à participação nos processos de progressão ou promoção na carreira enquanto na atividade.

Parágrafo único. Possíveis progressões ou promoções posteriores à adesão dos servidores ao Programa não serão computadas para efeito de cálculo da indenização prevista no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º. No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração da indenização, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou aquisição de qualquer outro benefício ou vantagem.

Art. 9º. Fica expressamente vedada, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação do ato de aposentação, a nomeação do beneficiado pelo Programa para ocupar cargo de provimento em comissão ou a sua contratação por qualquer outra modalidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Tambaú, exceto se habilitado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo de provimento efetivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Tambaú, por meio do Chefe do Poder Executivo, regulamentará a execução do disposto na presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.477, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.507.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS E SETE MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas, em favor do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental e FUNDEB 70% - Ensino Infantil, crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.507.000,00 (três milhões e quinhentos e sete mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.07.07	3.1.90.11-02	1.770.000,00	12.361.068-2.035	2022
01.07.07	3.1.91.13-02	187.000,00	12.361.068-2.035	2022
01.07.08	3.1.90.11-02	1.380.000,00	12.361.068-2.036	2022
01.07.08	3.1.91.13-02	170.000,00	12.361.068-2.036	2022
Total		3.507.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 2.257.000,00 (dois milhões e duzentos e cinqüenta e sete mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.07.09	3.1.90.11-02	1.020.000,00	12.361.068-2.037	2022
01.07.09	3.1.91.13-02	187.000,00	12.361.068-2.037	2022
01.07.10	3.1.90.11-02	880.000,00	12.361.068-2.038	2022
01.07.10	3.1.91.13-02	170.000,00	12.361.068-2.038	2022
Total		2.257.000,00		

II - R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinqüenta mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.478, DE 27 DE ABRIL DE 2022.
(DO LEGISLATIVO)

"Institui o Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos de idade e a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos e dá outras providências"

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1- Fica instituído no Município de Tambaú-SP, o Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos de idade e a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir da referida idade, a ser comemorado anualmente, na primeira semana de março.

Art. 2 - O Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos de idade e a Semana de Conscientização, tem por objetivos:

I. Estimular a conscientização do direito de jovens com idade de 16 e 17 anos de idade, à exercerem, se quiserem, o direito de votar;

II. Informar, sensibilizar, conscientizar e difundir o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;

III. Desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto e as formas legais de exercer esse direito e sua importância na escolha dos seus representantes;

IV. Divulgar endereços e horários de atendimentos do Cartório Eleitoral do Município de Tambaú e formas digitais para o alistamento eleitoral;

V. Difundir os valores democráticos e de cidadania entre os jovens de 16 e 17 anos de idade;

VI. Ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3º - Para o desenvolvimento da Semana Municipal de Conscientização do voto, a Sociedade Civil e o Poder Executivo poderão realizar parcerias com grupos e coletivos de atuação entre os jovens do município, visando a promoção da Semana de Conscientização e a participação ativa dos jovens, público-alvo deste projeto.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N. 3.479, DE 27 DE ABRIL DE 2022.
(DO LEGISLATIVO)

"DENOMINA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE "PEDRO VICK" O IMÓVEL QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado, **Estação de Tratamento de Esgoto – ETE "Pedro Vick"**, o imóvel situado à margem da Estrada Vicinal Hermando Rigoli, s/n, pertencente ao Município de Tambaú.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.480, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 238.900,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 238.900,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.10.01	4.4.90.51-05	238.900,00	15.451.090-1.004	2022
Total		**238.900,00**		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 238.900,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse feito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.481, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 807.000,00 (OITOCENTOS E SETE MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Social de Solidariedade de Tambaú, crédito adicional suplementar no valor de R$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.09.03	3.3.90.30-01	150.000,00	08.244.082-2.048	2022
01.09.03	3.3.90.39-01	432.000,00	08.244.082-2.048	2022
01.09.03	3.1.90.04-01	225.000,00	08.244.082-2.049	2022
Total		807.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.482, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.381.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Tambaú - DEMAET, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.381.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e um mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.10.02	3.3.90.30-01	300.000,00	17.512.091-2.053	2022
01.10.02	3.3.90.39-01	781.000,00	17.512.091-2.053	2022
01.10.02	4.4.90.52-01	300.000,00	17.512.091-2.053	2022
Total		1.381.000,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 1.381.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e um mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.483, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.052.600,00 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.052.600,00 (dois milhões e cinqüenta e dois mil e seiscentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.08.03	3.3.50.43-01	1.642.600,00	10.302.073-2.017	2022
01.08.03	3.3.90.39-01	410.000,00	10.302.073-2.017	2022
Total		2.052.600,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 1.164.900,00 (um milhão e cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.03.04	3.1.90.11-01	78.000,00	04.121.023-2.008	2022
01.03.04	3.1.91.13-01	17.000,00	04.121.023-2.008	2022
01.06.02	3.1.90.11-01	30.000,00	13.391.051-2.025	2022
01.06.02	3.1.91.13-01	6.000,00	13.391.051-2.025	2022
01.07.05	3.1.90.11-01	55.000,00	12.363.064-2.033	2022
01.07.05	3.1.91.13-01	10.000,00	12.363.064-2.033	2022
01.08.03	3.3.50.41-01	85.000,00	10.302.073-2.017	2022
01.08.05	3.3.50.43-01	169.000,00	10.305.076-2.045	2022
01.08.05	3.3.90.30-01	311.000,00	10.305.076-2.045	2022
01.08.05	3.3.90.39-01	256.000,00	10.305.076-2.045	2022
01.09.01	4.4.60.45-01	110.900,00	11.334.080-1.005	2022
01.10.05	3.1.90.11-01	30.000,00	04.127.094-2.056	2022
01.10.05	3.1.91.13-01	7.000,00	04.127.094-2.056	2022
Total		1.164.900,00		

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - R$ 887.700,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.484, DE 29 DE ABRIL 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú-SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, na seguinte conformidade:

I – Repasse Mensal, de maio a dezembro de 2022, no valor de R$ 298.448,69 (duzentos noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), para execução de atividades concernentes à complementação de Atendimentos Hospitalares, Traumatologia, Acidente de Trabalho e Consultas de Ortopedia pré e pós cirurgia, Fonte 01 – Recurso do Tesouro;

II – Repasse, no mês de novembro de 2022, no valor de R$ 61.503,72 (sessenta e um mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), Fonte 01 – Recurso do Tesouro;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III – Repasse, no mês de dezembro de 2022, no valor de R$ 61.503,71 (sessenta e um mil, quinhentos e três reais e setenta e um centavos), referente ao décimo terceiro salário. Fonte 01 – Recurso Tesouro;

IV – Repasse mensal, de maio a dezembro de 2022, no valor de R$ 60.778,33 (sessenta mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) para execução da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, do Sistema de Informações Hospitalares – SIH e Incentivo da Gestão Hospitalar – IGH, Fonte 05 – Recurso Federal.

Art. 2º - Os recursos financeiros, previstos no art. 1º, serão transferidos mensalmente à entidade beneficiária, mediante convênio, com prévia aprovação do respectivo competente Plano de Trabalho pela Administração, o qual deverá conter as informações previstas no § 1.º do art. 116 da Lei federal n.º 8.666/93.

§ 1.º - O convênio, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2.º - Assinado o convênio, a Administração dará ciência do instrumento firmado à Câmara Municipal de Tambaú.

Art. 3.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - A despesa a ser assumida pelo Município em decorrência da execução desta lei onerará as seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual do Município:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

I – O repasse disposto no inciso I, do art. 1º, onerará a Funcional Programática 10.302.073-2.017 - Manutenção de Repasses as Entidades do Terceiro Setor com Fins a Saúde - Fonte de Recursos 01 - Recurso do Tesouro – Unidade Orçamentária 01.08.03 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.

II – O repasse disposto no inciso II, do art. 1º, onerará a Funcional Programática 10.302.073-2.017 - Manutenção de Repasses as Entidades do Terceiro Setor com Fins a Saúde - Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados – Unidade Orçamentária 01.08.03 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.

Parágrafo único – O Executivo Municipal é autorizado a suplementar a dotação a que se refere o *caput* deste artigo, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.485, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 15.100,00 (QUINZE MIL E CEM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.02	4.4.90.52-02	301.0004	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	15.100,00
T O T A L			==========➔		**15.100,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI Nº 3.486, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal investido em cargo público de provimento efetivo para a prestação de serviços junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú (Santa Casa), entidade filantrópica declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 301, de 11 de novembro de 1960.

Art. 2º - A cessão do servidor público municipal será precedida de convênio celebrado entre os partícipes, de acordo com a minuta anexa, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária e informada mensalmente, por escrito, ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Tambaú, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 4º - A Santa Casa não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio a ser celebrado pelos partícipes.

Art. 5º - A cessão de que trata a presente Lei vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida prorrogação a critério da Administração Municipal e mediante pedido formal da Cessionária, sem prejuízo da possibilidade de revogação a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante razão de interesse público.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. A extinção da cessão, seja pelo seu termo final ou por revogação, não gerará direitos ao servidor cedido ou à entidade cessionária.

Art. 6º - O servidor cedido, nos termos desta Lei, fará jus a todos os benefícios e vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo efetivo que ocupa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.486/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Pelo presente termo de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.373.445/0001-18, com sede administrativa na Praça Carlos Gomes, nº 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, RG n41.121.604-1 - SSP/ SP e CPF nº 214.509.978-64, doravante designado simplesmente CEDENTE, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ**, com sede na Rua Santo Antonio, nº 102, Centro, no Município de Tambaú, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ....., doravante designado simplesmente CESSIONÁRIA, celebram o presente Convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Municipal nº _____, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão do servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, Senhor ....., RG nº _____, CPF nº _____, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº _____, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, para prestação de serviços compatíveis com as funções que desempenha no Quadro de Pessoal da Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, a fim de que o Departamento de Gestão de Pessoas promova o arquivo do documento para fins de controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 – A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste instrumento, ficando responsável, em caso de desvio de função, pelo pagamento das diferenças eventualmente devidas ao servidor.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2.3 – O servidor público municipal cedido fará jus a todos os benefícios e vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo efetivo de origem.

2.4 – A realização, pelo servidor cedido, de serviço extraordinário, trabalho noturno ou viagens a serviço, que possam gerar, respectivamente, o direito ao pagamento de horas extras, adicional noturno e diária, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

2.5 – As funções a serem desempenhadas pelo servidor municipal cedido não poderão extrapolar aquelas previstas em lei ou regulamento para o cargo o qual foi nomeado originalmente. As atribuições acompanharão o presente convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver prorrogação, a critério do CEDENTE e da CESSIONARIA, enquanto perdurar a necessidade de cessão de servidor para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pela Cessionária.

3.2 – O CEDENTE e a CESSIONARIA reservam-se, todavia, o direito de revogar o presente convênio, a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à Cessionária.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 – Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos participes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLAUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente convênio será avaliada pelo CEDENTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando ao correto cumprimento de suas cláusulas.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – A publicação do extrato do convênio será feita no Diário Eletrônico Oficial do Município de Tambaú, após a sua assinatura.

ClAUSULA SETIMA – DO FORO

7-1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tambaú para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Tambaú, XX de XXXXX de 2022.

_____
CEDENTE

_____
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.640, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para implementação do programa estadual de identificação e controle da população de cães e gatos, conforme repasse da Secretaria de Saúde;

Considerando que a Lei n.º 3.475, de 27 de abril de 2022, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Vigilância em Saúde, um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
01.08.05	3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.304.075-2.044	100.000,00
T O T A L		==========➔		**100.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 100.000,00 (cem mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 27 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.641, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.507.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS E SETE MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para adequar as peças de planejamento à nova regra, realocando a dotação do FUNDEB 30% para o FUNDEB 70%;

Considerando que a Lei n.º 3.477, de 27 de abril de 2022, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas, em favor do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental e FUNDEB 70% - Ensino Infantil, crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.507.000,00 (três milhões e quinhentos e sete mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.07.07	3.1.90.11-02	1.770.000,00	12.361.068-2.035	2022
01.07.07	3.1.91.13-02	187.000,00	12.361.068-2.035	2022
01.07.08	3.1.90.11-02	1.380.000,00	12.361.068-2.036	2022
01.07.08	3.1.91.13-02	170.000,00	12.361.068-2.036	2022
Total		3.507.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I – R$ 2.257.000,00 (dois milhões e duzentos e cinqüenta e sete mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.07.09	3.1.90.11-02	1.020.000,00	12.361.068-2.037	2022
01.07.09	3.1.91.13-02	187.000,00	12.361.068-2.037	2022
01.07.10	3.1.90.11-02	880.000,00	12.361.068-2.038	2022
01.07.10	3.1.91.13-02	170.000,00	12.361.068-2.038	2022
Total		2.257.000,00		

II - R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinqüenta mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.335, de 22 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 27 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal
Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2022

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.692, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em 80º **lugar no Processo Seletivo nº 001/2021;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos, ainda mais após longo período de suspensão de aulas presenciais decorrente da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de 25 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Andrea Benthlin da Costa Voltarelli**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 26.276.162-2, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I – PEB-I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 27/04/2022 e término em 22/12/2022**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº 01/2022 celebrado entre o Município de Tambaú e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú
Convenente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
Data de Assinatura: 29 de abril de 2022
Vigência: Este convênio terá a vigência de 01 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Objeto do Convênio: Execução de atividades concernentes à complementação de Atendimentos Hospitalares, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS
Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 3.484, de 29 de abril de 2022
Valor: Fonte 01 - Recurso do Tesouro - R$ 2.510.596,95 (dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)

Fonte 05 - Recurso Federal - R$ $ 486.226,64 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.